



## ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA<sup>1</sup>

### TÍTULO I PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES COMUNS

#### SECÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º Objecto e âmbito

O presente acto titula os Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

### CAPÍTULO II ÓRGÃOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

#### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 24.º Órgãos

São órgãos do Instituto Politécnico de Beja:

- a) Conselho Geral;
- b) Presidente;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Técnico-Científico, *em cada uma das escolas superiores integradas*;
- e) Conselho Pedagógico, *em cada uma das escolas superiores integradas*;
- f) Conselho Coordenador da Actividade Académica;
- g) Conselho para Avaliação e Qualidade; e
- h) Provedor do Estudante.

---

<sup>1</sup> Com aprovação final global em 3 de Junho de 2008 pela Assembleia Estatutária, nos termos e para os efeitos previstos nos números 6 e 8 do artigo 172.º da Lei número 62/2007, de 10 de Setembro.

**SECÇÃO II  
CONSELHO GERAL**

**Artigo 25.º  
Composição**

**SUB-SECÇÃO V  
PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 33.º  
Calendário eleitoral**

1. O calendário eleitoral é proposto pelo Presidente do Instituto e aprovado pelo Conselho Geral em exercício.
2. O processo eleitoral terá início sessenta dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias lectivas de Verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que decorra no período lectivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de Outubro do subsequente.

**SECÇÃO III  
Presidente**

**SECÇÃO V  
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Artigo 51.º  
Composição do Conselho Técnico-Científico**

1. Em cada escola superior integrada funcionará um Conselho Técnico-Científico constituído por um máximo de 15 membros, incluídos os cooptados, caso existam.
2. Cada Conselho Técnico-Científico aprovará regulamento próprio com definição, entre outros, do modelo de eleição, organização e funcionamento internos.
3. Entre os seus membros, será eleito o Presidente e será eleito ou designado o seu Secretário, nos termos e condições a definir no Regulamento referido no ponto anterior.
4. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

**Artigo 52.º  
Competência do Conselho Técnico-Científico**

5. Compete ao Conselho Técnico-científico, em cada escola superior integrada:
  - a) Elaborar o seu regimento;
  - b) Apreciar o plano de atividades científicas da unidade orgânica;
  - c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;

- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente dos docentes afetos à Escola, sujeita a homologação do Presidente do Instituto, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo da alínea f) do Artigo 56.º dos presentes Estatutos;
  - e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na escola;
  - f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
  - i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
  - j) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, tendo em conta os critérios gerais definidos ao abrigo da alínea e) do Artigo 56.º dos presentes estatutos;
  - k) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Instituto ou pelo Diretor da Escola, por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
  - l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos da Escola.
2. Os membros do Conselho Técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## **SECÇÃO VI CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **Artigo 53.º**

#### **Composição do Conselho Pedagógico**

1. Em cada escola superior integrada haverá um Conselho Pedagógico, constituído por um máximo de 12 membros, com igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da Escola, designadamente:
  - a) Até 6 representantes do corpo docente, de entre os quais será eleito o seu Presidente, que também exercerá voto de qualidade, e será eleito ou designado o seu secretário nos termos e condições a definir no Regulamento próprio;
  - b) Até 6 representantes dos estudantes da Escola.
2. Cada Conselho Pedagógico aprovará regulamento próprio com definição, entre outros, do modelo de eleição organização e funcionamento internos.
3. O mandato dos docentes tem a duração de dois anos e o dos estudantes de um ano.

### **Artigo 54.º**

#### **Competência do Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico, em cada escola superior integrada:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da unidade orgânica e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados [na escola](#);
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames [da escola](#);
- j) Elaborar os seus próprios regulamentos;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

## **SECÇÃO VII**

### **Conselho Coordenador da Actividade Académica**

#### **Artigo 55.º**

##### **Composição e funcionamento**

1. O Conselho Coordenador da Atividade Académica é o órgão responsável pela coordenação de toda a atividade académica do Instituto Politécnico de Beja, analisando, refletindo e emitindo pareceres sobre matérias da sua competência, propondo [aos Conselhos Técnico-Científicos, aos Conselhos Pedagógicos](#) e ao Presidente, medidas que julgue adequadas e necessárias à afirmação qualitativa da atividade letiva e de investigação desenvolvidas nas diferentes unidades orgânicas de ensino e investigação do Instituto.
2. Integram o Conselho Coordenador da Atividade Académica:
  - a) O Presidente do Instituto ou elemento por si designado para esse fim, que presidirá;
  - b) [Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos e Técnico-científicos das escolas superiores integradas](#);
  - c) Os Diretores das unidades orgânicas; e
  - d) Os Diretores de todos os Departamentos existentes no Instituto.
3. O Conselho Coordenador da Atividade Académica deverá propor e aprovar regulamento próprio, a submeter para homologação do Presidente do Instituto.

#### **Artigo 56.º**

##### **Competência do Conselho Coordenador da Atividade Académica**

Compete ao Conselho Coordenador da Atividade Académica, com carácter consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre a atividade académica desenvolvida nas diferentes unidades orgânicas integradas no Instituto e propor medidas a adotar para o seu desenvolvimento;
- b) Propor estratégias formativas a oferecer pelo Instituto, nomeadamente a criação de cursos graduados, não graduados e pós-graduados bem como de formação ao longo da vida;
- c) Elaborar propostas de estratégia do Instituto no domínio da investigação científica, da transferência e valorização do conhecimento e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Emitir parecer sobre as propostas de criação, reformulação ou extinção de cursos;
- e) Propor critérios gerais de recrutamento do pessoal docente do Instituto;
- f) Propor critérios gerais de distribuição do serviço docente das escolas superiores integradas, de modo a garantir um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- g) Propor calendarização uniforme da formação graduada e pós-graduada;
- h) Propor programas de qualificação e de atualização do pessoal docente;
- i) [Pronunciar-se e emitir recomendações sobre questões que visem prevenir oposição de procedimentos a adotar e deliberações a tomar para situações análogas pelos conselhos pedagógicos ou pelos conselhos técnico-científicos das escolas do Instituto](#);
- j) [Pronunciar-se e emitir recomendações sobre questões que resultem de oposição de procedimentos adotados e deliberações tomadas para situações análogas pelos conselhos pedagógicos ou pelos conselhos técnico-científicos das escolas do Instituto](#);
- k) [Pronunciar-se sobre todos os temas que lhe sejam submetidos pelo Presidente](#).

## **Artigo 62.º**

### **Órgãos**

1. As escolas superiores integradas e outras que eventualmente venham a ser criadas ou integradas no Instituto Politécnico de Beja dispõem de:
  - a) Um órgão uninominal, de natureza executiva, o Diretor;
  - b) Um Conselho Técnico-Científico;
  - c) Um Conselho Pedagógico;
  - d) Um órgão técnico-científico e pedagógico por cada curso ministrado, com a designação de Comissão Técnico-Científica e Pedagógica.
2. A Biblioteca e o Museu Botânico disporão, obrigatoriamente, de:
  - a) Um órgão nominal de natureza executiva, o Diretor;
  - b) Um órgão de natureza científica, a Comissão Científica.
3. O Centro de Transferência de Conhecimento, disporá, obrigatoriamente, de:
  - a) Um órgão nominal de natureza executiva, o Diretor;
  - b) Um órgão de natureza técnico-científica, a Comissão Técnico-Científica.

## **SECÇÃO II**

### **UNIDADES ORGÂNICAS DE ENSINO**

## **SUB-SECÇÃO II**

### **DEPARTAMENTOS**

## **Artigo 69.º**

### **Departamentos**

1. Os Departamentos são estruturas permanentes de criação, transmissão de conhecimento e de apoio científico, técnico e administrativo aos Diretores das unidades orgânicas coadjuvando-os na gestão do pessoal docente afeto a uma determinada área científica ou conjunto de áreas científicas afins e na implementação da atividade académica nas diferentes unidades orgânicas de ensino e investigação.
2. Os Departamentos são estruturas transversais a todas as unidades orgânicas de ensino e deverão corresponder a áreas científicas aprovadas pelo Presidente ouvidos os Conselhos Técnico-científicos das escolas e o Conselho Coordenador da Atividade Académica.
3. Os Departamentos são criados, transformados, ou extintos, por despacho do Presidente do Instituto, ouvidos os Conselho Técnico-Científicos das escolas e o Conselho Coordenador da Atividade Académica, nos termos a estabelecer em regulamento a propor e aprovar pelo Conselho Coordenador da Atividade Académica, e a homologar pelo Presidente do Instituto.
4. Será também definido por Despacho do Presidente a afetação dos docentes aos Departamentos e às áreas científicas, e a afetação dos Departamentos e áreas científicas às Escolas, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das escolas e o Conselho Coordenador da Atividade Académica.
5. O Diretor do Departamento será eleito pela totalidade dos membros que integram esse Departamento, por um período de dois anos, de entre os professores de carreira.
6. Os Departamentos poderão, quando tal se justifique, criar sub-departamentos.
7. Os Departamentos devem adotar regulamento único, proposto pelo Conselho Coordenador da Atividade Académica e homologado pelo Presidente.

8. O Diretor de cada Departamento, para o cabal exercício das suas funções, deverá ter uma redução na distribuição do serviço docente, variável em função do número de docentes afetos ao departamento, em número de horas letivas a decidir pelo Presidente do Instituto, [ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos](#).
9. O Diretor do Departamento poderá propor ao Conselho Coordenador da Atividade Académica a contratação de pessoal docente, a renovação dos contratos do pessoal docente afeto ao Departamento, bem como a proposta fundamentada de não renovação de contratos de pessoal docente afeto ao Departamento.